LEI Nº 8.413/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, atacadistas e demais estabelecimentos que disponibilizarem carrinhos e cestas de compras, a efetuarem a higienização dos mesmos, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Todos os hipermercados, supermercados, atacadistas, bem como todos os estabelecimentos que disponibilizarem carrinhos e cestas de compras, deverão mantê-los sempre limpos e higienizados à disposição dos consumidores.

Parágrafo único. A higienização de que se trata neste artigo deverá ser feita diariamente nas alças dos carrinhos e das cestas, utilizando-se álcool em gel, sempre no início do expediente do estabelecimento.

Art. 2° No caso de descumprimento da presente Lei, acarretará ao estabelecimento, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

I - Multa de 20 UPFMD;

II - No caso de reincidência a multa será cobrada em dobro;

IV – Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º A fiscalização de que trata esta lei ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de março de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Flávia Mateus Gontijo D'Alessandro

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município